



**CORUMBÁ - MS**

***LEI ORDINÁRIA Nº 2851***

*de 30 de setembro de 2022*

**Altera o texto do Art. 5º, da Lei nº 2.631, de 02 de maio de 2018,  
que designa as Instituições Governamentais e da Sociedade Civil  
que Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e  
Sustentável - CMDRS.**

*O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

***Art. 1º.***

*O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.631, de 02 de maio de 2018, passa a  
vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 5º (...)

*I - Prefeitura Municipal de Corumbá I;*

*II - Prefeitura Municipal de Corumbá II;*

*III - EMBRAPA PANTANAL;*

*IV - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER;*

*V - UFMS - Campus do Pantanal;*

*VI - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO;*

*VII - INCRA;*

*VIII - Sindicato Rural de Corumbá;*

*IX - Colônia dos Pescadores Artesanais Profissionais Z1 de Corumbá - MS;*

*X - Representantes da Agricultura Familiar I;*

*XI - Representantes da Agricultura Familiar II;*

*XII - Representantes da Agricultura Familiar III;*

*XIII - Representantes da Agricultura Familiar IV*

*XIV - Representantes da Agricultura Familiar V.*

*(NR)”*

**Art. 2º.**

*Fica acrescido o parágrafo terceiro, ao art. 5º da Lei Municipal nº 2.631, de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*§ 3º. Os representantes da Agricultura Familiar de que consta dos incisos X ao XIV, deverão ser indicados após reunião destinada para escolha de seus representantes, consignados em ata.*

*(AC)*

**Art. 3º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Corumbá-MS, 30 de setembro de 2022.*

*MARCELO AGUILAR IUNESP  
Prefeito de Corumbá*

---

*Lei Ordinária Nº 2851/2022 - 30 de setembro de 2022*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*